

Regimento Escolar

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I – Da Identificação da Instituição de Ensino com a indicação dos Atos que autorizam seu funcionamento.	4
CAPÍTULO II - Da Localização e Histórico da Instituição de Ensino	4
CAPÍTULO III - Das Finalidades e Objetivos	4
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	5
CAPÍTULO I - Da Gestão Democrática	5
CAPÍTULO II - Da Organização do Trabalho Pedagógico	6
Seção I - Da Equipe Gestora	6
Subseção I - Da Direção	6
Subseção II - Da Equipe Pedagógica	8
Seção II - Da Equipe Docente	10
Seção III- Do Psicólogo Escolar	12
Seção IV- Do Inspetor Escolar	13
Seção V- Da Secretária Escolar	13
Seção VI- Do Bibliotecário	15
Seção VII- Do Auxiliar do Laboratório de Informática	16
Subseção I- Dos atendentes de Laboratório	16
Seção VII - Do Conselho de Classe	17
CAPÍTULO III - Da organização Didático e Pedagógica	20
Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação básica	20
Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica	21
Seção III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento	23
Seção VI - Da Matrícula por Ingresso	24
Seção VI - Da Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos	26
Seção VI - Do Aproveitamento de Estudos e/ou Conhecimentos Extraescolares	27
Seção VII – Da Continuidade dos Estudos com Progressão Parcial	28
Subseção I - Da Classificação	28
Subseção II - Da Reclassificação	29
Subseção III - Da Adaptação	30
Seção VIII - Da complementação de Carga Horária na Formação Geral Básica	30
Seção IX - Da Revalidação e Equivalência de Estudos Feitos no Exterior	31
Seção X - Da Regularização de Vida Escolar	33
Seção XI - Da Frequência	34
Seção XII - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção	35
Seção XIII - Do Estágio	38
Seção XIV - Do Calendário Escolar	38
Seção XVI - Dos Registros e Arquivos Escolares	39
Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares	40
Seção XVII - Da Avaliação Institucional	40
Seção XVIII - Dos Espaços Pedagógicos	41
TÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES	42
CAPÍTULO I - Da Equipe Gestora e Docentes	42

Seção I - Dos Direitos	42
Seção II - Dos Deveres	42
Seção III - Das Proibições	43
CAPÍTULO II - Do Inspetor, Da Secretária, Do Auxiliar de Laboratório, Do Bibliotecário, Da Auxiliar de Secretaria.	44
Seção I - Dos Direitos	44
Seção II - Dos Deveres	45
Seção III - Das Proibições	46
CAPÍTULO III - Dos Estudantes	46
Seção I - Dos Direitos	46
Seção II - Dos Deveres	48
CAPÍTULO IV - Dos Pais ou Responsáveis	49
Seção I - Dos Direitos	49
Seção II - Dos Deveres	50
Seção III - Das Proibições	50
TÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES	51
CAPÍTULO I – Das Proibições e Ações Educativas e Disciplinares aos Estudantes	51
Seção I - Das Proibições	51
Seção II - Das Ações Educativas e Disciplinares	52
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	54
CAPÍTULO I – Das Disposições Finais	54
LEGISLAÇÃO FEDERAL	55
LEGISLAÇÃO ESTADUAL	62
APÊNDICE	75

TÍTULO I – DO PREÂMBULO

CAPÍTULO I – Da identificação da Instituição de Ensino com a indicação dos atos que autorizam o seu funcionamento

Art. 1º O Colégio Guairacá é autorizado pela Resolução 5409/2008 (Curso Fundamental do 6º ao 9º ano e Médio) publicado no Diário oficial em 02/02/2009 e a sua Renovação de Reconhecimento pela Resolução 1331/2019 (Curso Fundamental do 6º ao 9º ano e Médio) publicado 26/04/2019, com o Código SERE 03842 e no INEP 41534913 e é regido por esse Regimento.

CAPÍTULO II - Da Localização e Histórico da Instituição de Ensino

Art. 2º O Colégio Guairacá Ensino Fundamental e Médio, está situado à Rua XV de Novembro, 7050, no município de Guarapuava Estado do Paraná e é mantido e administrado pelo Colégio Guairacá Ltda. O objetivo da criação do Colégio Guairacá – Ensino Fundamental e Médio é de oferecer à comunidade guarapuavana e toda região, uma educação voltada para o pleno desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social, e assim contribuir para a formação de um cidadão autônomo, crítico e com todas as possibilidades de atuar em um mundo moderno e globalizado. Nesta perspectiva, o histórico da instituição de ensino deve também considerar os princípios de reconhecimento legal das atividades e serviços educacionais prestados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, hoje considerados de natureza essencial, já citado no Art. 1º.

CAPÍTULO III - Das Finalidades e Objetivos

Art. 3º O Colégio Guairacá tem a finalidade de desenvolver o estudante, e assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, efetivando o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/Lei nº 8.069/1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes à educação básica, o Referencial Curricular do Paraná, as normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 4º O Colégio Guairacá efetivará e acompanhará o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico - PPP, elaborado e aprovado pela Mantenedora, analisado pelo Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, quanto aos aspectos legais e homologado pela Mantenedora.

Art. 5º O Colégio Guairacá ofertará atividades em jornada ampliada, tendo como objetivo expandir as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, com ações pedagógicas articuladas ao currículo, ampliando a interlocução entre as diferentes disciplinas/componente curricular, contribuindo para a formação integral do estudante.

Art. 6º O Colégio Guairacá com a oferta do Novo Ensino Médio assegurará a função

formativa a todos os estudantes, mediante diferentes modalidades, ofertas e organizações, acrescido de itinerários formativos para o aprofundamento das áreas do conhecimento, e os itinerários de formação técnica e profissional que pode ser implementado com a realização de parcerias entre instituições públicas, privadas e empresas.

Art. 7º O Novo Ensino Médio em sua organização deve oferecer tempos e espaços próprios - intraescolares ou em parceria com outras instituições de ensino, organizações e entidades da sociedade civil, serviços ou empresas, para estudos e atividades a fim de melhor atender à heterogeneidade e pluralidade de condições, dos múltiplos interesses dos estudantes, suas especificidades etárias, sociais e culturais, respeitando sua fase de desenvolvimento.

Art.8º Os estudos e práticas oferecidos pelo Colégio Guairacá serão organizados e planejados nas áreas de conhecimento de forma contextualizada inter e transdisciplinar, podendo ser desenvolvidos por projetos, oficinas, laboratórios entre outras, que rompam com trabalho disciplinar isolado.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 9º . O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico–práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino para a realização do processo educativo escolar.

Art. 10º . O trabalho pedagógico é organizado por meio da Equipe Gestora Direção, Direção Auxiliar, Equipe Pedagógica, Psicóloga Escolar, Equipe Docente, Secretária, Laboratoristas e órgãos colegiados de representação da comunidade escolar: Conselho Escolar e Conselho de Classe,

Parágrafo Único - A Direção e Vice Direção são escolhidos pela Mantenedora.

Art.11 . A organização democrática, no âmbito escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político- Pedagógico – PPP e Proposta Pedagógica Curricular - PPC.

Art.12 . O Colégio Guairacá Ensino Fundamental e Médio, independentemente da oferta, contemplará a utilização de plataformas digitais educacionais, conforme orientações e regulamentações disponibilizadas pela Mantenedora.

CAPÍTULO II - Da Organização do Trabalho Pedagógico

Seção I - Da Equipe Gestora

Art. 13º. A Equipe Gestora do Colégio Guairacá é composta por Direção, Vice Direção e Equipe Pedagógica.

Art. 14 . A Direção Escolar é constituída pelo Diretor e Vice Diretor, indicado pela Mantenedora.

Art. 15 . A função da Direção é fundamental para a comunidade escolar, pois é ela quem conduz todos os processos do Colégio Guairacá, e enquanto gestora das ações democráticas e deve oportunizar encaminhamentos para a realização das ações educacionais definidas no PPP e regulamentadas por este Regimento Escolar.

Art. 16 A jornada de trabalho da Equipe Gestora deverá ser cumprida em hora relógio.

Subseção I - Da Direção e Direção Auxiliar

Art. 17 Compete à Direção:

- I. assegurar o cumprimento dos dias letivos e cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes;
- II. planejar e organizar a elaboração, atualização e monitoramento da implementação do PPP.
- III. apresentar o PPP atualizado para conhecimento, análise e aprovação da Mantenedora, mediante preenchimento de Ata, Checklist e Declaração de Legalidade;
- IV. encaminhar os documentos em formato pdf e/ou digitalizados ao Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE para arquivo no drive e emissão de Parecer;
- V. elaborar o Regimento Escolar observando os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, considerando que é o documento que concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do cotidiano da instituição de ensino;
- VI. entender e repassar à comunidade escolar que o Regimento é flexível, sujeito a mudanças sempre que necessário;
- VII. conduzir a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar, do Regimento Escolar, que deve ser aprovado pela Mantenedora e encaminhado ao NRE para análise e emissão de Parecer;
- VIII. implementar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Formação Geral Básica – FGB, a PPC da instituição de ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- IX. acompanhar a efetivação dos currículos do Ensino Fundamental anos finais e do Ensino Médio, conforme a BNCC, Referenciais Curriculares e currículos próprios;
- X. coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício no Colégio Guairacá;
- XI. propiciar condições para que a equipe pedagógica realize a observação em sala de aula como metodologia de formação continuada em serviço;
- XII. cumprir a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional.
- XIII. assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária, previstos em Calendário Escolar, organizando as reposições e complementações de aula, quando

- necessário;
- XIV. encaminhar à SEED, via NRE, após aprovação da Mantenedora, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos, etapas e modalidades, quando necessário;
 - XV. encaminhar ao NRE, após aprovação da Mantenedora, proposta de Calendário Escolar, para apreciação e homologação;
 - XVI. deferir os requerimentos de matrícula;
 - XVII. orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, para que seja compatível com o peso e idade, em conformidade com a legislação vigente;
 - XVIII. organizar com a Equipe Pedagógica e disponibilizar armários individuais ou coletivos para a guarda do excesso de material dos estudantes, de acordo com a legislação vigente;
 - XIX. supervisionar a cantina comercial, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, atendendo às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
 - XX. cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
 - XXI. possibilitar a efetivação do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola - PBEDCE, indicando profissionais em exercício para compor o Programa;
 - XXII. organizar e acompanhar a efetivação das atividades de ação de intensificação de aprendizagem junto à Equipe Pedagógica e professores, para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais a todos os estudantes;
 - XXIII. desenvolver na comunidade escolar o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais;
 - XXIV. participar com a Equipe Pedagógica e professores, na construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;
 - XXV. aplicar medidas educativas e analisar recursos disciplinares;
 - XXVI. acompanhar a frequência dos professores e organizar a reposição de aulas quando necessário, seguindo as normativas da mantenedora;
 - XXVII. estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar, promovendo práticas de prevenção às situações de bullying;
 - XXVIII. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, assim como, contra criança ou adolescente;
 - XXIX. acompanhar o processo de atendimento domiciliar destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou licença maternidade comprovados por atestado/laudo médico conforme dispositivos legais.
 - XXX. assegurar a realização do processo de avaliação institucional;

Art.18. Compete ao Vice Diretor assessorar e apoiar a Direção em todas as suas atribuições e substituí-los na sua falta ou por algum impedimento.

Subseção II - Da Equipe Pedagógica

Art. 19 A Equipe Pedagógica é responsável por coordenar a efetivação das ações dispostas nas DCNs, bem como no Referencial Curricular do Paraná para cada etapa e modalidade de ensino, e orientações disponibilizadas pela SEED, dispostas no PPP, e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 20 A Equipe Pedagógica é composta por professores licenciados em Pedagogia.

Art. 21 Compete à Equipe Pedagógica:

- I. colaborar e coordenar a construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir da legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. orientar e planejar as atividades a serem desenvolvidas pelos professores em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;
- III. organizar e acompanhar com a Direção, os Conselhos de Classe em todas as etapas e modalidades de ensino, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;
- IV. organizar o Conselho de Classe para a discussão dos resultados de aprendizagem e das ações a serem implementadas para sua efetivação;
- V. coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica, de recuperação de estudos e acompanhar a sua efetivação;
- VI. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula;
- VII. acompanhar a frequência escolar dos estudantes, os índices de avaliação interna e externa, para diagnóstico e definição de ações de superação;
- VIII. organizar e participar da elaboração de diferentes estratégias de recuperação paralela de intensificação da aprendizagem dos estudantes;
- IX. refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;
- X. orientar e acompanhar para que as DCNs, os documentos orientadores estejam contemplados na elaboração da PPC ;
- XI. comparar o Histórico Escolar, apresentado pelo estudante, expedido pela instituição de ensino de origem, com a Matriz Curricular do Novo Ensino Médio, da instituição de Ensino de destino, e determinar as adaptações, às quais o estudante está sujeito, em decorrência da falta de componente curricular, da FGB;
- XII. elaborar, com os docentes, Plano de Estudos por falta de componente curricular, próprio, flexível, adequado a cada caso e organizado de modo a não constituir impeditivo para continuidade de estudos, sendo que a conclusão das adaptações de componentes curriculares, deve ocorrer durante as séries, preferencialmente, no mesmo ano letivo;
- XIII. coordenar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo, e todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;

- XIV. acompanhar o processo de avaliação institucional;
- XV. orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático- pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação, conforme legislação vigente, fazendo a vistoria e emissão de parecer;
- XVI. cumprir, no que lhe compete, a efetivação da legislação vigente referente aos Estágios Não Obrigatórios;
- XVII. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de sociabilização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;
- XVIII. solicitar dos pais ou responsáveis legais a realização da Avaliação Psicoeducacional, no contexto escolar ou não, para atender às especificidades educacionais dos estudantes de inclusão e Educação Especial;
- XIX. atender os estudantes que necessitam ausentar-se da instituição de ensino por motivo de guarda religiosa, na organização das atividades para a reposição do conteúdo, conforme legislação vigente;
- XX. estabelecer com a Direção, as datas no Calendário Escolar em que serão realizados os exercícios do plano de abandono das edificações da instituição de ensino;
- XXI. proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos estudantes que praticaram atos de indisciplina ou infracionais;
- XXII. orientar a comunidade quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes;
- XXIII. realizar ações preventivas de ocorrência de *bullying* ou outras violências, bem como os encaminhamentos realizados conforme legislação vigente;
- XXIV. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos estudantes em situações de itinerância - ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- XXV. utilizar o nome social do estudante nos registros escolares internos;
- XXVI. assegurar o sigilo do nome de registro civil, respeitando identidade de gênero do estudante, conforme legislação;
- XXVII. acompanhar e analisar os planos de aula postados no sistema digital da instituição conforme legislação vigente.
- XXVIII. promover juntamente com a direção a formação continuada em serviço dos docentes, e a mediação de grupos de estudo entre os docentes do Colégio Guairacá;
- XXIX. participar da organização pedagógica da biblioteca e acompanhar ações e projetos de incentivo à leitura;
- XXX. acompanhar o processo de avaliação institucional;

Seção II - Da Equipe Docente

Art. 22 A equipe Docente é constituída por professores, devidamente licenciados;

Art. 23 Compete aos docentes:

- I. planejar as aulas a partir dos materiais disponibilizados pela mantenedora;
- II. estruturar as avaliações de forma contínua, cumulativa e processual para os estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados conforme PPP e Regimento Escolar;
- III. oportunizar a recuperação de estudos concomitante ao processo ensino-aprendizagem, estabelecendo estratégias diferenciadas no decorrer do período letivo;
- IV. participar do processo de avaliação psicoeducacional, dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados da educação especial, se necessário;
- V. estar presente nas reuniões, sempre que convocados pela Equipe Gestora;
- VI. oportunizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, na abordagem do respeito às diferenças sociais, econômicas, culturais, físicas, étnico- raciais, de identidade de gênero e crença religiosa, bem como na relação professor estudante;
- VII. participar efetivamente dos, Conselhos de Classe, sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional;
- VIII. cumprir o Calendário Escolar plenamente, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IX. repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o calendário, atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;
- X. acompanhar a frequência dos estudantes na instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Equipe Pedagógica;
- XI. manter atualizados os Registros de Classe, Registro de Classe *Online* e Frequência, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na instituição de ensino e *Online*;
- XII. elaborar avaliações que oportunizem a expressão do conhecimento, das habilidades e competências desenvolvidas, a partir dos objetivos de aprendizagem trabalhados nas aulas;
- XIII. realizar recuperação de estudos com retomada dos objetivos de aprendizagem e reavaliação, buscando processos avaliativos formativos;
- XIV. corrigir e devolver as atividades propostas, bem como avaliações e trabalho;
- XV. participar de atividades que envolvam a instituição de ensino e a comunidade escolar;
- XVI. considerar no planejamento, a legislação pertinente como a Educação das Relações Étnico Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro- brasileira, Africana e Indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude, e demais legislações;
- XVII. utilizar o nome social dos estudantes nos registros escolares internos respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- XVIII. identificar e atuar sobre os atos de indisciplina escolar, dando os devidos

- encaminhamentos de acordo com a legislação vigente;
- XIX. organizar atividades de intensificação da aprendizagem, na perspectiva do aprofundamento, retomada e recuperação de estudos, em conjunto com a Equipe Pedagógica, atendendo os estudantes dentro de suas necessidades pedagógicas.
- XX. sob orientação da Equipe Pedagógica, elaborar atividades e avaliações diferenciadas aos estudantes afastados da instituição de ensino, por doença ou licença maternidade, comprovada por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
- XXI. os docentes do Colégio Guairacá, devem dominar os conceitos, pressupostos, finalidades e princípios do Novo Ensino Médio para adequação do PPC da instituição;
- XXII. elaborar sob orientação da Equipe Pedagógica, o PPC, integrado ao PPP em consonância à legislação vigente;
- XXIII. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente;
- XXIV. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;
- XXV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 24 Compete ao profissional tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa e guia-intérprete:

- I. realizar a tradução ou interpretação da Libras para a Língua Portuguesa, em quaisquer modalidades que se apresentar oral ou escrita, de maneira simultânea ou consecutiva;
- II. mediar a comunicação entre surdos com todas suas especificidades nos diferentes âmbitos sociais, como saúde, educação, trabalho, justiça e outros;
- III. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 25 Compete ao docente indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações;
- II. apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à Direção;
- III. garantir a execução do exercício do plano de abandono escolar;
- IV. participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e também presencial;
- V. observar em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

SEÇÃO III

DO PSICÓLOGO ESCOLAR

Art. 26 São competências do Psicólogo Escolar:

- I. Orientar de forma educacional pais e alunos;
- II. Participar na formação de professores e equipe pedagógica;
- III. Participar na elaboração de projetos de extensão e de projetos pedagógicos;
- IV. Fornecer orientação individual a alunos que necessitem;
- V. Propor intervenções socioeducativas no contexto escolar de acordo com a demanda do colégio;
- VI. auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino;
- VII. participar da avaliação institucional conforme orientação da mantenedora;
- VIII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- IX. respeitar toda identidade de gênero;
- X. exercer sua função e, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo, quando necessário;
- XI. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XII. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XIII. participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- XIV. participar da avaliação institucional, conforme orientação da mantenedora;
- XV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção IV - Do Inspetor Escolar

Art. 27 O Inspetor Escolar, desempenha suas funções na área de concentração: manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente, alimentação escolar, interação com o estudante e apoio operacional, sendo coordenado e supervisionado pela direção da instituição de ensino.

Art. 28 Compete a todos os Inspetores escolares:

- I. comparecer e participar de eventos, cursos, reuniões, quando convocados;
- II. respeitar toda identidade de gênero;
- III. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;
- IV. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- V. participar de ações que propiciem a cultura de educação em direitos humanos;
- VI. participar da avaliação institucional;
- VII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- VIII. colaborar na mediação de conflitos quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- IX. acompanhar a movimentação dos estudantes, em horário de recreio, de início e término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes.
- X. atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção, de higiene e locomoção.
- XI. auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didáticos pedagógicos;
- XII. encaminhar à coordenação pedagógica os estudantes que necessitar de orientação e atendimento.
- XIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção V - Da Secretária Escolar

Art. 29 A Secretária Escolar, desempenha suas funções na área de concentração, administração e operação de multimeios escolares, sendo coordenados e supervisionados pela Direção do Colégio Guairacá.

Art. 30 A Secretária Escolar é designada pela Mantenedora;

Art. 31 Compete a Secretaria Escolar:

- I. auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino;
- II. participar da avaliação institucional;
- III. respeitar toda identidade de gênero;
- IV. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- V. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

- VI. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- VII. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 32 Compete especificamente a Secretária Escolar na sua função:

- I. cumprir a legislação vigente referente ao registro escolar dos estudantes, mantendo atualizados todos os dados no sistema específico e nas pastas individuais;
- II. cumprir os prazos de rotinas administrativas anuais, matrículas, abertura e fechamento de período letivo, no LRC, LRCO, Censo Escolar, cadastro de estudante, e outros;
- III. colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino, mantendo atualizada a Vida Legal;
- IV. manter atualizados os registros escolares no sistema específico e nas pastas individuais dos estudantes;
- V. cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante, referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
- VI. responsabilizar-se pela guarda, expedição e descarte da documentação escolar dos estudantes, conforme legislação vigente, respondendo por qualquer irregularidade;
- VII. receber, redigir e expedir documentos que lhe forem confiados;
- VIII. organizar e manter atualizados a coletânea de legislação - deliberações, resoluções, instruções normativas e demais documentos administrativos;
- IX. efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso de todos os estudantes matriculados;
- X. elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados aos órgãos competentes;
- XI. encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos para serem assinados;
- XII. participar dos Conselhos de Classe, redigindo as respectivas Atas;
- XIII. comunicar imediatamente à Direção, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da instituição de ensino;
- XIV. alterar o nome civil nos documentos escolares quando solicitado e mediante comprovação de mudança de Registro Civil/Certidão de Nascimento por meio de RG, ou CPF ou Certidão de Inteiro Teor;
- XV. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;

Art. 33 Cabe ao Auxiliar de Secretaria:

- I. organizar e colaborar com as atividades administrativas da secretaria;
- II. prestar informações e orientações à comunidade escolar e demais interessados;
- III. cumprir a escala de trabalho previamente estabelecida;

- IV. controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos;
- V. efetivar os registros em documentos oficiais como Ficha Individual, histórico escolar, boletins, certificados, diplomas e outros, garantindo sua idoneidade;
- VI. organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o inativo da instituição;
- VII. classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;
- VIII. realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- IX. coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escolar, atualizado no sistema;
- X. executar trabalho, por meio de mecanografia, reprografia e equipamentos de multimeios.

Seção VI - Do Bibliotecário

Art. 34 O cargo de Bibliotecário deve ser ocupado por profissional formado em Biblioteconomia;

Art. 35 Compete ao Bibliotecário:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso da biblioteca, assegurando sua organização e funcionamento;
- II. atender os leitores e orientá-los no manuseio dos fichários e localização de livros e publicações, para auxiliá-los em suas consultas;
- III. efetuar o registro dos livros retirados por empréstimo e controlar a entrada dos livros devolvidos, registrando a data de devolução dos mesmos;
- IV. enviar lembretes referentes a livros cuja data de devolução esteja próxima do vencimento ou vencida, preenchendo formulários apropriados para possibilitar a recuperação dos volumes;
- V. organizar nas estantes os livros utilizados pelos leitores, de acordo com o sistema de classificação adotados na biblioteca, para possibilitar novas consultas e registros;
- VI. manter atualizados os dados no Sistema de Controle e Remanejamento dos livros didáticos e fichários da biblioteca, completando ordenadamente suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações;
- VII. digitar as fichas e etiquetas;
- VIII. higienizar ou supervisionar a higienização dos livros e demais acervos da biblioteca;
- IX. carimbar e conferir documentos referentes à biblioteca;
- X. digitar lista de material bibliográfico para aquisição;
- XI. zelar pela preservação, conservação e restauração do acervo;
- XII. organizar o espaço físico da biblioteca;
- XIII. organizar o acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros;
- XIV. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;
- XV. distribuir e recolher os livros didáticos.
- XVI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;

Seção VII - Do Auxiliar do Laboratório de Informática

Art. 36 Compete ao Auxiliar do Laboratório de Informática;

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso do Laboratório de Informática, assessorando na sua organização e funcionamento;
- II. auxiliar os professores e estudantes nos procedimentos de manuseio de materiais e equipamentos de informática;
- III. preparar e disponibilizar os equipamentos de informática e materiais necessários para a realização de atividades práticas de ensino no laboratório;
- IV. dar assistência aos professores e estudantes durante o uso do laboratório de Informática;
- V. zelar pela manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos;
- VI. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos do Laboratório de Informática.
- VII. participar de eventos, cursos e reuniões quando convocado;
- VIII. participar da avaliação institucional conforme orientação da mantenedora;
- IX. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

Subseção I - Dos Atendentes de Laboratórios

Art. 37 Compete especificamente aos Atendentes de laboratórios que desempenham suas funções no Laboratório de Ciências, Biologia, Física, Química, Robótica e Matemática:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso dos laboratórios;
- II. aplicar, em regime de cooperação e de corresponsabilidade com o corpo docente e discente, normas de segurança para o manuseio de materiais e equipamentos;
- III. preparar e disponibilizar materiais de consumo e equipamentos para a realização de atividades práticas de ensino;
- IV. receber, controlar e armazenar materiais de consumo e equipamentos do laboratório;
- V. dar assistência aos professores e estudantes, durante as aulas práticas do laboratório;
- VI. comunicar imediatamente à Direção qualquer irregularidade, incidente ou acidente ocorridos nos laboratórios;
- VII. manter atualizado o inventário de instrumentos, ferramentas, equipamentos, solventes, reagentes e demais materiais de consumo.
- VIII. participar a Avaliação Institucional conforme orientação da mantenedora;
- IX. participar de eventos, cursos e reuniões quando convocado;
- X. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 38 Compete especificamente aos Funcionários indicados para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II. apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, como na conduta da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do Plano de Abandono Escolar;
- III. verificar, constantemente, o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente, a Equipe Gestora;
- IV. observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;
- V. participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial.

Seção VIII - Do Conselho de Classe

Art. 39 O Conselho de Classe é um órgão de gestão colegiada de natureza consultiva e deliberativa nas questões didático-pedagógicas, fundamentado no PPP e regulamentado pelo Regimento Escolar, que tem como princípio analisar a prática educativa, numa discussão pedagógica indicando alternativas que assegurem a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 40 A finalidade da reunião do Conselho de Classe, é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Art. 41 Cabe ao Conselho de Classe, verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico educativa, estão coerentes com o PPP do Colégio Guairacá.

Art. 42 O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas que possam vir a superar necessidades e dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - O Conselho de Classe deve compreender uma oportunidade para que todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem possam repensar o trabalho pedagógico.

Art. 43 O Conselho de Classe do Colégio Guairacá é constituído pelo Diretor, Equipe Pedagógica, Professores, Secretário e Psicólogo que compõem o ambiente escolar.

Art. 44 O Conselho de Classe do Colégio Guairacá é organizado a partir de três dimensões:

- I. Pré-Conselho: etapa de diagnóstico acerca do processo de ensino- aprendizagem, efetuada pelos docentes que permite analisar tanto aspectos positivos, quanto identificar problemas e suas possíveis causas e posterior efetivação das alterações;
- II. Conselho de Classe: etapa realizada em reunião com todos os envolvidos no

processo de ensino-aprendizagem para, de forma colegiada, se posicionarem frente ao diagnóstico levantado no Pré- Conselho, discutindo os dados, avanços, problemas e proposições para a tomada de decisões, com vistas à superação de dificuldades, por meio de encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias que visem à aprendizagem e efetivação do currículo;

- III. Pós-Conselho: etapa de implementação das decisões tomadas no Conselho de Classe com ações da Equipe Diretiva e Pedagógica e dos professores, como orientação aos estudantes, aos pais ou responsáveis, subsídios aos docentes para a retomada dos planejamentos, entre outras ações.

Parágrafo Único - Todos os encaminhamentos do processo pedagógico devem ser registrados em Ata.

Art. 45 Conselho de Classe Final é o momento em que o colegiado retoma as ações e registros dos conselhos anteriores para fundamentar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, a metodologia utilizada e definir, dentre os estudantes com rendimento insuficiente, aqueles que possuem pré-requisitos para acompanhar o ano subsequente entre outras ações de caráter pedagógico.

Parágrafo Único - A Ata final deve expressar, objetivamente, as reflexões e encaminhamentos anuais de todo processo pedagógico.

Art. 46 A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, emitida pelo Diretor, deve ser divulgada em edital, com antecedência de 48 horas.

Art. 47 O Conselho de Classe normalmente ocorre ao final do período avaliativo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 48 As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em Ata, pelo secretário do Colégio Guairacá, na qual serão registradas todas as decisões tomadas no coletivo.

Art. 49 São atribuições do Conselho de Classe:

- I. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, objetivos de aprendizagem, objetos do conhecimento, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas do processo de ensino- aprendizagem;
- II. indicar situações diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de aprendizagem;
- III. estabelecer procedimentos de recuperação de estudos simultâneos ao processo de aprendizagem, que atendam às lacunas no processo de ensino;
- IV. propor diferentes estratégias de recuperação paralela, considerando como momento de intensificar a aprendizagem dos estudantes numa oportunidade de reflexão sobre

- o processo de ensino e da metodologia de trabalho, com autonomia para planejar a retomada dos conteúdos se necessário, e definir critérios para utilização das notas;
- V. atender as necessidades de aprendizagem dos estudantes, em consonância com a PPC;
 - VI. discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados nos aspectos qualitativos e quantitativos;
 - VII. ter corresponsabilidade sobre os avanços dos estudantes para todas as etapas subsequentes ou retenções, após a apuração dos resultados finais, considerando seu desenvolvimento integral;
 - VIII. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou licença maternidade, devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
 - IX. analisar os documentos referentes aos pedidos de revisão de aproveitamento escolar, recebidos na secretaria da instituição de ensino, respeitando a legislação vigente;
 - X. encaminhar à secretaria do Colégio Guairacá o resultado da análise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão para divulgação;
 - XI. reanalisar a revisão do aproveitamento escolar, a partir dos novos fatos registrados no requerimento e na Ata do conselho de classe extraordinário;
 - XII. encaminhar à secretaria do Colégio Guairacá o resultado da reanálise do aproveitamento escolar para divulgação, imediatamente após o encerramento do Conselho de Classe, respeitando a legislação vigente;
 - XIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento escolar.

Art. 50 A análise e reanálise do aproveitamento escolar está condicionada à frequência mínima dos estudantes em 75% do total de horas letivas.

Art. 51 Os professores poderão ser convocados para a análise, reanálise, no período de recesso escolar.

CAPÍTULO III - Da organização Didático e Pedagógica

Art. 52 A organização didático e pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabilizam o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 53 A organização didático pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. etapas e modalidades de ensino da educação básica;
- II. fins e objetivos da educação básica em cada etapa e modalidade de ensino;
- III. organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. matrícula por ingresso;
- V. da matrícula por transferência e continuidade dos estudos;

- VI. do aproveitamento de estudos e/ou conhecimentos extraescolares;
- VII. da classificação;
- VIII. da reclassificação;
- IX. da adaptação;
- X. da revalidação e equivalência de estudos realizados no exterior;
- XI. da regularização da vida escolar;
- XII. da frequência;
- XIII. da avaliação, da aprendizagem recuperação de estudos e da promoção;
- XIV. do estágio não obrigatório;
- XV. do Calendário Escolar;
- XVI. do período letivo;
- XVII. dos registros e arquivos escolares;
- XVIII. da eliminação de documentos escolares;
- XIX. da avaliação institucional;
- XX. dos espaços pedagógicos.

Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica

Art. 54 O Colégio Guairacá oferta diferentes etapas e modalidades, devidamente autorizadas:

- I. Ensino Fundamental anos finais em tempo regular ;
- II. Ensino Médio em tempo regular, considerando a legislação vigente;
- III. Novo Ensino Médio;
- IV. Atividades de ampliação de jornada;

Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica

Art. 55 A instituição de ensino com oferta de educação básica de acordo com a legislação vigente, deve observar:

- I. igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;

Art. 56 O Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, tem como finalidade:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;
- II. a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de

- conhecimentos e habilidades;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca da vida social;
- V. a implementação de ações de Educação em Direitos Humanos;
- VI. a valorização da cultura local e regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional e global, respeitando as diversidades étnico- raciais, religiosas, territoriais, de identidade de gênero e orientação sexual;
- VII. a carga horária mínima anual de 32 horas para os anos finais , distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar;
- VIII. o atendimento no mínimo de 8 h diárias para os anos finais, em razão da carga horária ampliada.

Art. 57 O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 03 anos, tem como finalidade:

- I. consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. formação ética, autonomia intelectual e pensamento crítico;
- III. preparação básica para o mundo do trabalho de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- IV. compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática;
- V. promover ações referentes à Educação em Direitos Humanos;
- VI. educação inclusiva que identifique as necessidades de organizar os recursos de acessibilidade e realizar atividades pedagógicas específicas que promovam acesso, permanência e sucesso do estudante na instituição;
- VII. transição entre as etapas da educação básica, respeitando as fases do desenvolvimento dos estudantes;
- VIII. carga horária mínima anual de 32 horas para o Ensino Médio , e 32 horas para o Novo Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;
- IX. atendimento no mínimo 8 diárias para o turno regular em 200 dias letivos;
- X. ressignificação dos tempos e espaços da instituição de ensino, no intuito de reorganizar o trabalho educativo;
- XI. a carga horária para o Novo Ensino Médio no Colégio Guairacá é de 8 aulas diárias, de 50 minutos, perfazendo uma jornada semanal de 32 aulas e de 1.066 horas anuais, em 200 dias letivos;

Art. 58 Ao final do Ensino Médio, os estudantes devem demonstrar:

- I. aquisição de conhecimentos que complementam e aprofundam os que foram aprendidos na etapa anterior;
- II. conhecimento das diversas formas de linguagem;

- III. compreensão dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários para o exercício da cidadania;
- IV. Serão observados os seguintes princípios:
 - a. articulação com a educação básica;
 - b. trabalho como princípio educativo;
 - c. integração com o trabalho, ciência, cultura e tecnologia;
 - d. indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino- aprendizagem;
 - e. pesquisa como princípio pedagógico.

Art. 59 O novo Ensino Médio concebido como o conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, mediante diferentes modalidades e formas de oferta.

- I. sua organização curricular será composta por três partes indissociáveis:
 - a. Formação Geral Básica - FGB;
 - b. Parte Flexível Obrigatória – PFO;
 - c. Itinerários Formativos – IF;
- II. a Formação Geral Básica articulado com um todo indissociável deve contemplar as 1800h para atender as competências e habilidades previstas na BNCC, considerando cada uma das áreas do conhecimento e seus componentes curriculares;
- III. a Parte Flexível Obrigatória, com no mínimo 1200hs obrigatória compõem de forma integrada com os Itinerários Formativos a parte flexível da estrutura curricular do Novo Ensino Médio, é constituída por Unidades Curriculares e Componentes Curriculares Obrigatórios;
- IV. os Itinerários Formativos, compreendem o conjunto de unidades curriculares escolares, ofertadas pelas instituições de ensino possibilitando o aprofundamento dos conhecimentos, devem ser organizados como aprimoramento das áreas do conhecimento ;

Art. 60 Os Itinerários Formativos devem garantir a apropriação dos procedimentos cognitivos com metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, em torno dos eixos estruturantes.

Art. 61 O sistema pode incorporar aos seus currículos, competências curriculares eletivas complementares, vinculadas ou não ao itinerário escolhido.

Art. 62 Ao final do Novo Ensino Médio, os estudantes devem ter:

- I. compreensão do saber enquanto valor sócio-histórico;
- II. formular e resolver problemas com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III. utilizar as linguagens – verbal, corporal, visual, sonora e digital para aprofundamento

- dos saberes;
- IV. desenvolver uma postura crítica em relação à estratégia de sobrevivência;
- V. acompanhar as dinâmicas das mudanças na sociedade contemporânea;
- VI. capacidade para mobilizar conhecimentos, habilidades, atitudes e valores de forma integrada.

Seção III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

Art. 63 A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino segue as orientações expressas na legislação vigente.

Art. 64 A oferta da educação Básica, no Colégio Guairacá atendendo as suas ofertas tem a seguinte organização:

- I. Ensino Fundamental anos finais - anos;
- II. Ensino Médio - séries
- III. O Novo Ensino Médio – séries;

Art. 65 As disciplinas/componentes curriculares na educação básica observam:

- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social;
- II. Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- III. consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de ensino;
- IV. respeito à diversidade;
- V. orientação para o trabalho;
- VI. apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 66 Na organização curricular para os anos finais do Ensino Fundamental consta:

- I. Base Nacional Comum Curricular - BNCC constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa e Língua Portuguesa;
- II. Parte Diversificada contendo as seguintes disciplinas: Empreendedorismo e Inovação, Introdução à Filosofia e Língua Espanhola.

Art. 67 Na organização curricular para o Ensino Médio consta:

- I. BNCC constituída por Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia;
- II. Na parte diversificada com as seguintes disciplinas: Língua Espanhola e Língua Inglesa.

Art. 68 Na organização curricular para o Novo Ensino Médio o Colégio Guairacá considerará a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais, para tanto, deve seguir Matriz Curricular vigente, composta, por:

- I. Formação Geral Básica - FGB constituída por Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia;
- II. Parte Flexível Obrigatória – PFO composta por Empreendedorismo e Projeto de Vida - OPEE, Robótica, Língua Espanhola , Comunicação, Ciência e Saúde, Processos Criativos e Mundo dos Esportes.
- III. Itinerário Formativo é dividido em dois itinerários integrados sendo:
 - a. Linguagens e Ciências Humanas Sociais com os seguintes componentes: Redes Sociais, Interpretação de Texto e Projetos Literários.
 - b. Matemática e Ciências da Natureza com os seguintes componentes: Desenvolvimento Sustentável, Educação Financeira e Raciocínio Lógico.

Seção VI - Da Matrícula por Ingresso

Art. 69 A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma instituição de ensino autorizada, conferindo-lhe a condição de estudante e assegurando seu direito constitucional à educação.

Art. 70 Fica assegurada a matrícula em qualquer tempo, conforme legislação vigente;

Art. 71 As definições de séries anuais, períodos semestrais, ciclos , módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados ou outra forma de organização escolar serão analisadas e definidas de acordo com os documentos apresentados e serão considerados para a continuidade dos estudos:

- I. análise comparativa do Histórico Escolar com a PPC, objeto da matrícula;
- II. eventual necessidade de adaptação à PPC da instituição de ensino;
- III. Procedimentos de classificação para estudantes que não possuam registros escolares ou documentos de estudos anteriores, compatíveis aos dos objetivos da matrícula e para os que não se adaptam à PPC da instituição de ensino.

Art. 72 A matrícula será requerida pelo interessado quando maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis legais, a matrícula poderá ser requerida por procurador legalmente constituído.

Art. 73 Para a solicitação da matrícula, deverão ser apresentados os documentos constantes do Regimento Escolar, conforme divulgado no edital de matrículas do Colégio Guairacá.

Art. 74 A matrícula poderá ser efetuada por:

- I. ingresso;
- II. continuidade;
- III. transferência;
- IV. classificação;
- V. reclassificação;

Art. 75 A matrícula será deferida pelo Diretor do Colégio Guairacá em conformidade com os dispositivos regimentais no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento - original e cópia;
- II. Carteira de Identidade – RG, ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio - original e cópia;
- III. Cadastro de Pessoa Física – CPF,
- IV. Declaração de Vacinação, para menores de 18 anos, emitida pela unidade ou posto de saúde;
- V. fatura recente da concessionária de água, dos últimos 02 meses e comprovante de endereço adicional em nome da mãe ou pai ou ainda do responsável legal pelo estudante, quando a fatura não estiver no nome deles - original e cópia;
- VI. número de telefone para contato, preferencialmente, de um celular;
- VII. e-mail do pai, mãe ou responsável legal;
- VIII. CPF do pai, mãe ou responsável legal ou Registro Nacional Migratório – RNM, Protocolo de Solicitação de Refúgio - original e cópia;
- IX. Histórico Escolar do estudante - original e cópia;
- X. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem, esta com o Código Geral de Matrícula – CGM, quando estudante oriundo da rede pública estadual;
- XI. matriz curricular, quando a transferência for para o 2º ou 3º ano do Ensino Médio;
- XII. assinatura pelo responsável do contrato de prestação de serviço.

Art. 78 A utilização do nome social poderá ser solicitada pelos estudantes maiores de 18 anos e pelos responsáveis legais quando menor, conforme legislação vigente.

Art. 79 O período de matrícula no Colégio Guairacá será estabelecido pela Mantenedora em Calendário Administrativo;

Art. 80 Fica assegurada ao estudante, não vinculado à instituição de ensino, a possibilidade de ingresso a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos no Regimento Escolar.

§ 1º O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% do total da carga horária restante do ano, série;

§ 2º O contido no presente artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal, exceto para a primeira série, ano, do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 81 A matrícula obrigatória de ingresso na Educação Básica será efetuada em:

- I. Ensino Fundamental;
- II. Ensino Médio.

Art. 82 O ingresso no Ensino Médio no Colégio Guairacá será permitido aos concluintes do Ensino Fundamental, ofertado pela instituição de ensino regularmente autorizada e reconhecida.

Seção VI - Da Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos

Art. 83 Fica assegurada aos estudantes a possibilidade da transferência para outra instituição de ensino no decorrer do ano letivo, garantidas as seguintes condições:

- I. a instituição de ensino deve assegurar a emissão do Histórico Escolar e a Ficha Individual do estudante, no prazo de 15 dias;
- II. a transferência para continuidade dos estudos está condicionada à existência de vaga na instituição pretendida;
- III. a instituição de ensino deve elencar no seu Regimento Escolar os documentos necessários à transferência para a continuidade dos estudos;
- IV. o estudante deverá apresentar os documentos exigidos no Regimento Escolar.

Art.84. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a instituição de ensino de destino deverá solicitar à instituição de ensino de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis para a análise.

Art. 85 O estudante, ao se transferir, deverá receber da instituição de origem o Histórico Escolar.

Art. 86 O estudante, no caso de transferência em curso, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na instituição de destino:

- I. Histórico Escolar;

II. Ficha Individual.

Seção VI - Do Aproveitamento de Estudos e/ou Conhecimentos Extraescolares

Art. 87 A possibilidade de aproveitamento de estudos e/ou de conhecimentos extraescolares, eventualmente apropriados pelos estudantes, deverá estar prevista no Regimento Escolar, em consonância com o PPP.

Art. 88 Havendo aproveitamento de estudos, a instituição de destino transcreverá no Histórico Escolar a carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, nos estudos concluídos com aproveitamento na escola de origem, para fins de cálculo da carga horária total do curso:

I. no Ensino Médio;

Art. 89 O aproveitamento de estudos no novo ensino médio realizados com êxito em outras instituições de ensino, devem ser aproveitados para fins de prosseguimento da escolarização desde que, registrados nos documentos escolares do estudante.

Art. 90 Para aproveitamento de estudos no novo ensino médio serão considerados os componentes curriculares que integram a FGB, e unidades curriculares que integram PFO, os IF das séries concluídas com êxito, presentes na Matriz Curricular.

Art. 91 A apropriação de conhecimentos, de modo que seja aproveitada para o cumprimento na PPC, deverá ser avaliada pela instituição de ensino que detém a matrícula do estudante, mediante procedimentos previstos no Regimento Escolar.

Parágrafo Único - Os conhecimentos apurados e que estiverem consoantes com o previsto para o cumprimento da PPC deverão ser registrados nos documentos escolares.

Art. 92. Conhecimentos extraescolares, eventualmente demonstrados pelos estudantes, são as habilidades e competências coincidentes com as previstas na PPC demonstrada pelo estudante, mas que não tiveram registro de atos escolares de instituições de ensino.

Seção VII – Da Continuidade dos Estudos com Progressão Parcial

Art. 93 As matrículas por transferência dos estudantes com progressão parcial não serão aceitas

Subseção I - Da Classificação

Art. 94 A classificação é o conjunto de procedimentos administrativos contínuos ao ato da

matrícula, a ser adotado pela instituição de ensino para definir as disciplinas/componentes das séries, anuais, para a continuidade da vida escolar do estudante.

Art. 95 A análise e os procedimentos para a efetivação da classificação considera:

- I. os cursos ofertados pelo Colégio Guairacá conforme ato regulatório vigente;
- II. os documentos escolares do estudante;
- III. a idade mínima do estudante para ano, série a ser cursado, observadas as exceções previstas em lei;
- IV. a vida escolar do estudante;
- V. os conhecimentos e as experiências apropriados pelo estudante.

Art. 96 A classificação poderá ser realizada para a continuidade dos estudos:

- I. por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento séries anuais, na própria instituição de ensino;
- II. por transferência, para estudantes procedentes de outras instituições de ensino do país ou do exterior;
- III. aos que não possuam registro escolar anterior, mas que demonstrem conhecimentos e competências compatíveis com séries anuais, ofertados pela instituição de ensino conforme ato regulatório vigente.
- IV. A avaliação do estudante egresso da Educação Especial será realizada através de Parecer Descritivo

Art. 97 Eventuais conhecimentos do estudante, objetos dos procedimentos de classificação, serão apurados mediante avaliação feita pela instituição de ensino, terá caráter pedagógico devendo contemplar as seguintes condições:

- I. proceder avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou Equipe Pedagógica;
- II. comunicar ao estudante ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;
- III. os procedimentos serão adotados por comissão escolar, formada por docentes, técnicos e direção da escola;
- IV. os procedimentos adotados deverão ser registrados em Atas;
- V. Os instrumentos utilizados para aferição dos conhecimentos do estudante, assim como as atas, deverão ser arquivados na instituição de ensino, e a cópia desses documentos deverá constituir acervo na pasta individual do estudante.
- VI. O resultado dos procedimentos de classificação deverá ser registrado no histórico escolar do estudante.

Subseção II - Da Reclassificação

Art. 98 A reclassificação é o conjunto de procedimentos pedagógicos, que pode ocorrer durante os estudos, a ser adotado pelo Colégio Guairacá para redefinir as disciplinas, componentes curriculares, ou outra forma de organização, para encaminhar o estudante para a série ou etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do registrado no seu histórico escolar.

Parágrafo Único - A reclassificação deverá ocorrer preferencialmente no início do ano letivo e estar de acordo com o PPP e Regimento da instituição.

Art. 99 É vedado à instituição de ensino iniciar os trâmites do processo de Reclassificação sem o Parecer do NRE de sua jurisdição.

Art. 100 A análise e os procedimentos para a efetivação da reclassificação consideraram os conhecimentos e competências demonstrados pelo estudante cotejado com as séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados que estão cursando.

Parágrafo Único - O resultado da análise dos procedimentos é encaminhado ao NRE de Guarapuava, para registro.

Art. 101 Ficam vedadas a classificação ou reclassificação para série ou etapa inferior à anteriormente cursada.

Art. 102 Caberá ao Colégio Guairacá ao proceder a reclassificação emitir a correspondente documentação escolar.

Art. 103 A Equipe Pedagógica e os docentes do Colégio Guairacá, quando constatar a possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo estudante, deverá comunicar ao NRE para que este proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação, quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

Parágrafo Único- A Equipe Pedagógica do Colégio Guairacá deverá comunicar o estudante e os pais e responsáveis legais, quando menor de idade, com a devida antecedência para fins de ciência, e orientação sobre o início do processo de reclassificação.

Art. 104 Cabe à comissão, constituída pela Equipe Pedagógica e docente do Colégio Guairacá, elaborar Ata referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na pasta individual do estudante.

Art. 105 O resultado do processo de reclassificação será registrado em Ata e integrará a pasta individual do estudante e será registrado no relatório final, a ser encaminhado à SEED.

Art. 106 A reclassificação é vedada nas etapas da educação básica para os estudantes que já participaram de processo de classificação ou aproveitamento de estudos.

Subseção III - Da Adaptação

Art. 107 A adaptação de estudos do componente curricular é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na PPC, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

Art. 108 A adaptação de estudos far-se-á pela BNCC/FGB.

Art. 109 A adaptação de estudos será realizada durante o curso.

Art. 110 A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da Equipe Pedagógica e docente, que deve especificar as adaptações a que o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante não sendo obrigatória a frequência.

Parágrafo Único - Ao final do processo de adaptação, será elaborada a Ata de Resultados, os quais serão registrados no histórico escolar do estudante e no relatório final.

Seção VIII - Da complementação de Carga Horária na Formação Geral Básica

Art. 111 A complementação de carga horária é necessária ao estudante que solicita transferência para outra instituição de ensino, para fins do cumprimento das horas legalmente instituídas para o Novo Ensino Médio.

Art. 112 A FGB deve contemplar as 1.800 horas, e a Parte Flexível Obrigatória integrada ao Itinerário Formativo deverá ter no mínimo 1.200 horas, em atendimento à legislação vigente, para o cumprimento integral do curso.

§ 1º. Ao receber o estudante transferido, o Colégio Guairacá deverá comparar as Matrizes Curriculares/Histórico Escolar tanto da instituição de ensino de origem como da instituição de destino, a fim de verificar a necessidade de complementação de carga horária da FGB/PFO/IF, conforme legislação vigente.

§ 2º. O Colégio Guairacá ofertará a complementação de carga horária, quando necessária, com os encaminhamentos pedagógicos, acompanhamento e os registros nos documentos escolares do estudante.

Art. 113 O estudante que optar em mudar o Itinerário Formativo, com série em curso ou série concluída, na mesma instituição de ensino, deverá ser atendido com Plano de Estudos próprio, flexível e adequado a cada caso, para o desenvolvimento das habilidades necessárias.

Seção IX - Da Revalidação e Equivalência de Estudos Feitos no Exterior

Art. 114 Os procedimentos de revalidação serão realizados em instituições de ensino públicas credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná -CEE/PR.

Art. 115 Para revalidação de certificados e diplomas ou reconhecimento de estudos completos realizados em instituição situada no exterior, devem ser credenciadas, pelo CEE, instituições de ensino reconhecidas da rede pública.

Art. 116 A Revalidação de estudos do Ensino Fundamental, médio constantes de documentos escolares emitidos por instituições de ensino estrangeiras, será realizada por instituições de ensino públicas, credenciadas e reconhecidas pelo sistema estadual de ensino do Paraná, com acompanhamento do respectivo NRE.

Art. 117 Deverão constar dos procedimentos para a pretensão de revalidação:

- I. apresentação dos documentos escolares estrangeiros, autenticados pelo cônsul brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no Brasil, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do mercado comum do sul - mercosul, e os acordos internacionais;
- II. Apresentação dos documentos escolares pelo estudante interessado, traduzidos para a Língua Portuguesa, mediante tradução juramentada, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do Mercosul e os acordos internacionais.

Parágrafo Único - Os procedimentos acima descritos não se aplicam aos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

Art. 118 O direito de matrícula de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileira deve ser assegurado de imediato sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória, independentemente de documentação comprobatória de escolaridade anterior.

§ 1º Não consistirá em óbice à matrícula:

- I. a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de registro nacional migratório (RNM) ou documento provisório de registro nacional migratório (DP-RNM);
- II. a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§ 2º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, os estudantes nas situações elencadas no *caput* deste artigo terão direito a processo de avaliação, classificação, garantindo-lhes a matrícula em ano, série, etapa ou outra forma de organização da educação básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 3º A classificação para inserção no nível e ano escolares adequados considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

- I. equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem, conforme instruções da SEED;
- II. avaliações sistemáticas, no início e durante o processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;
- III. reconhecimento de competências para efeitos de cumprimento de exigências curriculares do Ensino Médio.
- IV. certificação de saberes, por meio do exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos - ENCCEJA, ou outros exames autorizados pela LDB.

§ 4º As instituições de ensino devem organizar a forma de acolhimento dos estudantes migrantes, baseada nas seguintes diretrizes:

- I. não discriminação;
- II. prevenção ao *bullying*, racismo, xenofobia e não segregação;
- III. capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de estudantes estrangeiros;
- IV. oferta de ensino de português como língua de acolhimento àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da Língua Portuguesa.

Art. 119 Caberá ao CEE manifestar-se sobre eventual equivalência de estudos ou de curso que não tenha similar no sistema de ensino do Brasil.

Art. 120 Concluída a revalidação e/ou declarada a equivalência, os atos e documentos serão registrados e arquivados na pasta individual e física do estudante.

Art. 121 O Colégio Guairacá, para a equivalência e a revalidação de estudos completos e incompletos, seguirá orientações emanadas da SEED e observará:

- I. legalização dos documentos escolares expedidos pelos países signatários da Convenção de Haia, por meio da aposição da Apostila da Convenção de Haia, emitida pelas autoridades competentes de cada país;
- II. legalização dos documentos escolares, expedidos pelos países não signatários da Convenção de Haia, deverá ser efetuada pelo cônsul brasileiro da jurisdição;
- III. documentos escolares encaminhados por via diplomática e os expedidos nos países do MERCOSUL, não necessitam de legalização;
- IV. a existência de acordos e convênios internacionais;
- V. documentos escolares originais, exceto os de LEM Espanhol, devem ser traduzidos por tradutor juramentado do Brasil;

- VI. as normas de transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

Seção X - Da Regularização de Vida Escolar

Art. 122 As irregularidades na vida escolar caracterizam-se por atos escolares praticados pela instituição de ensino contrariamente às normas nacionais e às vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e/ou atos regulatórios expedidos.

Art. 123 A irregularidade de vida escolar e/ou de documentos escolares expedidos por instituições de ensino credenciadas, ou que foram credenciadas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, serão dirimidas nos procedimentos e/ou processo de eventual apuração de indícios de irregularidade do funcionamento da instituição de ensino, nos termos das normas específicas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 124 O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade da Direção do Colégio Guairacá, sob a orientação e supervisão do NRE de Guarapuava, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º Constatada a irregularidade, a Direção do Colégio Guairacá dará ciência imediata ao NRE.

§ 2º O NRE acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3º Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à direção do Colégio Guairacá registrar os resultados do processo na documentação do estudante.

Art. 125 No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o estudante será convocado para exames especiais a serem realizados na instituição de ensino em que concluiu o curso, sob a supervisão do NRE.

§1º Na impossibilidade de serem efetuados os exames especiais na instituição de ensino em que o estudante concluiu o curso, o NRE deverá credenciar uma instituição de ensino devidamente reconhecida.

§ 2º Sob nenhuma hipótese a regularização da vida escolar acarretará ônus financeiro para o estudante.

Art. 126 No caso de insucesso nos exames especiais, o estudante poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo, 60 dias, a partir da publicação dos resultados.

Art. 127 Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos

benefícios concedidos na legislação vigente ou existência de infringência às determinações do presente, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.

Art. 128 Para os fins previstos na legislação não será admitida a figura do estudante ouvinte.

Seção XI - Da Frequência

Art. 129 No Ensino Fundamental e Médio, é obrigatória a frequência mínima de 75% do total da carga horária das horas letivas, para fins de promoção.

§ 1º Nos casos de infrequência escolar dos estudantes, deverão ser cumpridas as orientações do Programa de Combate ao Abandono Escolar.

Art. 130 É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

- I. portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras comorbidades;
- II. gestantes.

Parágrafo Único. O Colégio Guairacá utilizará o código ED para atender as situações descritas no Artigo 130.

Art. 131 O Colégio Guairacá, deverá garantir o direito ao aleitamento materno, após a estudante ter usufruído os 120 dias de afastamento que é de direito, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – A criança tem direito assegurado à amamentação pelo período de 180 dias, ou seja, mais 60 dias além dos 120 dias já usufruído, assim, poderá ser oportunizado um tempo para a estudante amamentar após retorno às atividades escolares, durante o intervalo/recreio, situação que deve ser acordada com a Equipe Gestora.

Art. 132 É assegurado o abono de faltas ao estudante que estiver matriculado em Órgão de Formação de Reserva e que seja obrigado a faltar suas atividades civis, por força de exercícios ou manobras, ou reservistas que sejam chamados para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, do Dia do Reservista.

Parágrafo Único. As faltas tratadas no caput deste artigo deverão ser registradas no Livro Registro de Classe *online*, porém, não serão consideradas no cômputo geral das faltas.

Seção XII - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção

Art. 133 A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art. 134 A avaliação é contínua, cumulativa, processual e formativa ocorre por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período.

Parágrafo Único – A avaliação deve propiciar o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna, conhecimento das formas contemporâneas de linguagem, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 135 A avaliação é realizada a partir dos objetivos de aprendizagens, utilizando metodologias e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no PPP.

Parágrafo Único - É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade ou único instrumento de avaliação para análise da apropriação dos conhecimentos adquiridos por estes.

Art. 136 Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no PPP.

Art. 137 A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do estudante, evitando-se a comparação entre si.

Parágrafo Único - A avaliação dos estudantes da educação especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante.

Art. 138 O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a instituição de ensino possa reorganizar conteúdos, instrumentos e métodos.

Art. 139 Na avaliação dos estudantes da Educação Básica devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo diagnóstico, contínuo e cumulativo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 140 Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelos estudantes e pelos professores, observando os avanços e as necessidades detectadas para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 141 A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes da Educação Básica, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo Único - Os estudantes com baixo rendimento escolar, devem fazer recuperação de estudos, onde será oportunizado nova apropriação dos conhecimentos básicos, possibilitando a melhoria da aprendizagem e conseqüentemente o rendimento escolar.

Art. 142 A recuperação de estudos dar-se-á de forma contínua e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 143 A recuperação de estudos deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados que priorizem a aprendizagem dos conteúdos.

Parágrafo Único - A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina/componente curricular.

Art. 144 O Colégio Guairacá terá autonomia para planejar e desenvolver as ações pedagógicas que promovam a retomada dos conteúdos, definindo critérios para utilização das notas, cabendo aos docentes deliberar e acompanhar, em conjunto com a Equipe Pedagógica.

Art. 145 A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 a 10,0.

Art. 146 Para a composição da média do período avaliativo do Ensino Fundamental e Médio trimestral será, obrigatoriamente, proporcionado ao estudante no mínimo 02 instrumentos de avaliação e 02 instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 instrumentos de avaliação e de 10 instrumentos de recuperação, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação.

Parágrafo Único- O Sistema de Avaliação Trimestral será implementado a partir do ano letivo de 2024.

Art. 147 No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a **média final** corresponderá ao resultado da somatória das notas obtidas nos trimestres, dividido pelo número de trimestres, conforme fórmula abaixo:

$$MF = 1^{\circ}T + 2^{\circ}T + 3^{\circ}T \geq 7.0 \text{ (Média Final para aprovação)} \div 3$$

Art. 148 Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo Único - Os resultados da recuperação constituem-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no Sistema digital próprio da Instituição,

conforme o sistema de avaliação adotado pelo Colégio Guairacá.

Art. 149 A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 150 Na promoção ou certificação de conclusão, para os anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio a **média final** mínima exigida é de 7,0, observando a frequência mínima de 75% da carga horária exigida por lei.

Art.151 Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, que apresentarem frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso e média anual igual ou superior a 7,0 em cada disciplina/componente curricular, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

Parágrafo Único - Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que demonstrarem o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas no currículo, demonstrando condições de continuidade de estudos nos anos, séries.

Art. 152 Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

- I. frequência inferior a 75% do total da carga horária do curso, independentemente do aproveitamento escolar;
- II. média inferior a 7,0 em cada disciplina/componente curricular, mesmo que a frequência seja superior a 75% do total da carga horária do curso após a recuperação.

Art. 153 Os resultados obtidos pelo estudante no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Seção XIII - Do Estágio

Art. 154 O estágio configura-se como uma prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo pela instituição de ensino, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos e previstos no PPP/PPC.

Art. 155 O Estágio Não Obrigatório, configura-se como atividade profissional opcional ao estudante, com idade mínima de 16 anos, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 156 O Estágio Não Obrigatório poderá ser realizado em empresas privadas, órgãos da administração pública direta, autárquica, fundacional de qualquer dos poderes federal, estadual e municipal e outras organizações públicas, atendendo à legislação específica vigente.

Art. 157 O Estágio Não Obrigatório configura-se como:

§ 1º O Termo de Compromisso para a realização de estágio é firmado entre o Colégio Guairacá, o estudante ou seu representante ou assistente legal e parte concedente, observado o Termo de Convênio, previamente firmado entre o Colégio Guairacá e a parte concedente e indicando atividades de estágio adequadas à PPC.

§ 2º A jornada de estágio não ultrapassará 04 horas diárias e 20 horas semanais, no caso de estudantes com necessidades especiais, e 06 horas diárias e 30 horas semanais, no caso de estudantes da Educação Profissional e do Ensino Médio.

§ 3º O Estágio Não Obrigatório não interfere na aprovação ou na reprovação do estudante e não é computado como componente curricular.

§ 4º A duração do Estágio Não Obrigatório, contratado com a mesma instituição concedente, não poderá exceder 02 anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Seção XIV - Do Calendário Escolar

Art. 158 O Calendário Escolar será elaborado atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da SEED.

Art. 159 O Calendário Escolar do Colégio Guairacá, aprovado pela Mantenedora, deverá ser submetido ao NRE de Guarapuava, para apreciação no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SEED.

Art. 160 No Calendário Escolar, todas as exceções devem estar descritas, e somente entrará em vigor após aprovado pela Mantenedora.

Art. 161 O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.

Art. 162 O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Parágrafo Único - O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto na legislação vigente.

Seção XVI - Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 163 A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação de cada estudante;
- II. regularidade de seus estudos;
- III. autenticidade de sua vida escolar.

Art. 164 Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 165 Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 166 O Colégio Guairacá deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

Art. 167 São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual;
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final;
- IV. Histórico Escolar;
- V. Diploma;
- VI. Relatório Final;
- VII. Ficha de Registro de Nota e Frequência
- VIII. Livro Registro de Classe
- IX. Livro de Registro de Classe *Online*

Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 168 Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do NRE, conforme legislação vigente.

§ 1º A direção do Colégio Guairacá solicitará à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos a análise dos documentos a serem eliminados.

§ 2º O descarte adequado dos documentos escolares deve ser feito por meio da reciclagem

e deve obedecer aos princípios e normas dispostos na legislação federal e estadual.

§ 3º Cumprir as normas sobre a expedição e destruição de resíduos sólidos e/ou da incineração de documentos, agora tratada como destruição de resíduos sólidos ou reciclagem, quando for o caso.

§ 4º Importante ressaltar que a expedição e arquivamento, permite maior agilidade nos aspectos dos prazos para a expedição, entrega e arquivamento.

§ 5º Essas ações são de responsabilidade da gestão local, mediante orientação dos órgãos competentes.

§ 6º Os critérios indicados no caput do artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

Seção XVII - Da Avaliação Institucional

Art. 169 A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu PPP, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art. 170 A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos estabelecidos pelo Colégio Guairacá, prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

Parágrafo Único - A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no final do ano letivo.

Seção XVIII - Dos Espaços Pedagógicos

Art. 171 Os espaços pedagógicos do Colégio Guairacá, tem como princípio contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas, experiências de aprendizagens que, em sua materialidade, está impregnado de símbolos e marcas que comunicam e educam, através da disponibilização de conteúdos e recursos didáticos aos estudantes.

Parágrafo Único – O espaço pedagógico pode ser utilizado para reflexão pedagógica que o professor faz de sua prática em sala de aula.

Art. 172 A Biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico à disposição da comunidade escolar.

Art. 173 A relação de acervo bibliográfico deve ser atualizada e adequada para o atendimento dos objetivos de todas as etapas e modalidades ofertadas pelo Colégio Guairacá.

Art. 174 A Biblioteca tem regulamento específico, no qual consta sua organização e funcionamento.

Art. 175 Os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, Robótica e Matemática são espaços pedagógicos para uso dos docentes e estudantes, com regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Escolar.

Art. 176 O Laboratório de Informática é um espaço pedagógico para uso dos docentes e estudantes, com regulamento próprio.

Art. 177 O Laboratório de Informática é de responsabilidade de um laboratorista indicado pela Direção, com domínio básico da ferramenta, e suas atribuições estão especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 178 Compete à instituição de ensino assegurar a acessibilidade predial, a comunicação e os recursos tecnológicos nos espaços pedagógicos aos estudantes da Educação Especial

TÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I - Da Equipe Gestora e Docentes

Seção I - Dos Direitos

Art. 179 A Direção, Docentes, Equipe Pedagógica, Psicóloga Escolar, além dos direitos que lhes são assegurados pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação vigente são garantidos também os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. propor aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras;
- III. requisitar ao setor competente, o material necessário para desenvolver sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- IV. sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, do componente curricular e das relações de trabalho na instituição de ensino;

- V. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição para o desenvolvimento de suas atividades;
- VI. participar da avaliação institucional, conforme orientação do mantenedor;
- VII. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;

Seção II - Dos Deveres

Art. 180 A Direção, Docentes, Equipe Pedagógica, Psicóloga Escolar, além das atribuições previstas também compete os seguintes deveres:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- II. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- III. contribuir para que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes;
- V. fazer cumprir a execução do Hino Nacional obrigatória uma vez por semana na instituição de ensino;
- VI. elaborar plano de estudo aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
- VII. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VIII. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- IX. contribuir na elaboração e implementação do PPP, Regimento Escolar e regulamentos internos;
- X. acompanhar a definição da PPC, Matriz Curricular, conforme normas emanadas da SEED;
- XI. cumprir as diretrizes definidas no PPP e na PPC;
- XII. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- XIII. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XIV. atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XV. solicitar aos pais ou responsáveis, os motivos do afastamento dos estudantes;
- XVI. orientar os estudantes quanto ao uso obrigatório do uniforme;
- XVII. zelar pela conservação e preservação dos espaços físicos escolares;
- XVIII. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente, comunicando à direção sobre o fato ocorrido;
- XIX. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, orientação sexual de identidade de gênero, credo, de território sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

- XX. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudante respeitando sua identidade de gênero;
- XXI. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares conforme legislação vigente;
- XXII. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletivas e as medidas sanitárias implementadas de forma integrada garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar.
- XXIII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XXIV. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XXV. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XXVI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições

Art. 181 A Direção, Docentes, Equipe Pedagógica, Psicóloga Escolar, são vetados:

- I. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao Colégio Guairacá;
- II. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- III. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades escolares;
- IV. receber pessoas estranhas na instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- V. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- VI. ausentar-se durante sua jornada de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- VIII. utilizar-se em sala de aula de equipamentos eletrônicos que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- IX. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção;
- X. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção;
- XI. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XII. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- XIII. fumar cigarros de qualquer espécie, nas dependências da instituição de ensino.

Art. 182 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrado em Ata.

CAPÍTULO II - Do Inspetor Escolar, Da Secretária, Do Auxiliar de Laboratório, Da Bibliotecária, Da Auxiliar de Secretaria

Seção I - Dos Direitos

Art. 183 Ao Inspetor Escolar, Secretária, Auxiliar de Laboratório, Bibliotecária, Auxiliar de Secretaria além dos direitos que lhes são assegurados por lei têm ainda, as seguintes prerrogativas:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pelo mantenedor e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. colaborar na implementação da PPC, definida no PPP;
- IV. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais necessários ao exercício de suas funções;
- V. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- VII. ter assegurado o gozo de férias previsto em lei.

Seção II - Dos Deveres

Art. 184 Ao Inspetor Escolar, Secretária, Auxiliar de Laboratório, Bibliotecária, Auxiliar de Secretaria compete:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades definidas pelo coletivo;
- II. cumprir e fazer cumprir os horários do Calendário Escolar;
- III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VI. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VII. colaborar na realização dos eventos quando convocado;
- VIII. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- IX. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- X. contribuir com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias

- e a comunidade;
- XI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
 - XII. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
 - XIII. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
 - XIV. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero.
 - XV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
 - XVI. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
 - XVII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
 - XVIII. prevenir situações de *bullying* estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos - EDH;
 - XIX. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
 - XX. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
 - XXI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições

Art. 185 Ao Inspetor Escolar, Secretária, Auxiliar de Laboratório, Bibliotecária, Auxiliar de Secretaria é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;
- II. retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar;

- IX. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
- X. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;
- XI. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XII. fumar nas dependências da instituição de ensino.

Art. 186 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando os acontecimentos em Ata, com as respectivas assinaturas, comunicando o resultado da investigação à Mantenedora, para providências legais.

CAPÍTULO III - Dos Estudantes

Seção I - Dos Direitos

Art. 187 Aos estudantes, regularmente matriculados no Colégio Guairacá, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- I. condições para o acesso e permanência na instituição de ensino asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade;
- II. ensino-aprendizagem efetivado pelo cumprimento da função da instituição de ensino;
- III. ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;
- IV. ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- V. acesso a todos os objetivos de aprendizagem previstos no currículo e na PPC, da instituição de ensino;
- VI. ser informado sobre o sistema de avaliação da instituição de ensino;
- VII. acompanhar seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. ter recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com diferentes metodologias que possibilitem sua aprendizagem;
- IX. solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do resultado final do aproveitamento escolar, dentro do prazo máximo de 48 horas úteis, após a sua divulgação;
- X. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;

- XI. solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;
- XII. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- XIII. ter assegurada a prática, facultativa, da educação física, nos casos previstos em lei;
- XIV. requerer transferência, quando maior ou quando criança e adolescente por meio dos pais ou responsáveis;
- XV. solicitar, previamente, prova, aula ou atividades a critério da instituição de ensino, em razão de sua ausência por motivo de guarda religiosa, conforme legislação vigente;
- XVI. ter assegurado a reposição das aulas e conteúdo, distribuídos em 800 horas para o Ensino Fundamental, 1000 horas para o Ensino Médio e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;
- XVII. atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico;
- XVIII. ausentar-se de prova ou de aula marcada, mediante prévio e motivado requerimento, para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, prova ou aula de reposição;
- XIX. atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;
- XX. ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares;
- XXI. requerer por escrito, a inserção do nome social em registros escolares internos, conforme legislação vigente;
- XXII. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- XXIII. ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;
- XXIV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXV. recorrer de medida educativa, quando se julgarem prejudicados, à Equipe Diretiva;

Seção II - Dos Deveres

Art. 188 São deveres dos estudantes:

- I. conhecer as disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino, no ato da matrícula;
- II. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- III. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- IV. atender as determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;

- V. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;
- VI. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela instituição de ensino;
- VIII. providenciar e dispor, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- IX. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- X. comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XI. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XII. cumprir protocolo de biossegurança, contribuindo com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XIII. manter-se em sala durante o período das aulas;
- XIV. comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XV. apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, à Equipe Pedagógica, ao entrar após o horário de início das aulas;
- XVI. apresentar à Equipe Pedagógica o atestado médico ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 24 horas;
- XVII. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XVIII. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XIX. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a população infanto-juvenil conforme legislação vigente;
- XX. participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;
- XXI. cooperar com as medidas preventivas nos casos de *bullying*;
- XXII. auxiliar no enfrentamento ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino, levando o caso quando ocorrido até a Equipe Gestora;
- XXIII. trajear corretamente o uniforme da instituição de ensino;
- XXIV. ter uma postura marcada pela urbanidade num relacionamento respeitoso com a comunidade escolar e local e apresentar-se corretamente;
- XXV. em cumprimento aos preceitos religiosos as faltas do estudante serão abonadas, porém este deverá realizar as atividades pedagógicas;
- XXVI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV - Dos Pais ou Responsáveis

Seção I - Dos Direitos

Art. 189 Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela

legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II. terem conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- III. serem informados sobre o sistema de avaliação da aprendizagem da instituição de ensino;
- IV. serem informados, no decorrer do ano letivo sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- V. terem acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino;
- VI. solicitarem, no prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;
- VII. os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.
- VIII. ter acesso a via do seu contrato de prestação de serviço com o Colégio Guairacá, após as assinaturas devidas.

Seção II - Dos Deveres

Art. 190 Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III. assumir junto à instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- IV. assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VI. requerer transferência quando responsável pelo estudante, criança ou adolescente;
- VII. identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado para atendimentos;
- VIII. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo, sempre que se fizer necessário;
- IX. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, presencialmente ou através do aplicativo/agenda digital;
- X. apresentar à Equipe Pedagógica, o atestado médico do estudante ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 24 horas;
- XI. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XII. denunciar os casos suspeitos de desrespeito contra a criança e ou adolescente,

- conforme legislação vigente;
- XIII. prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;
- XIV. cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 191 Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar, tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela Direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art. 192 Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

Seção III - Das Proibições

Art. 193 Aos pais ou responsáveis é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. desrespeitar integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;
- V. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;
- VI. comparecer às reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- VII. manusear e usar cigarros eletrônicos e fumar nas dependências da instituição de ensino;
- VIII. permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 194 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando em Ata, com as respectivas assinaturas, comunicado o resultado à mantenedora, para as providências legais.

Parágrafo Único - Nos casos de recusa de assinatura do registro dos envolvidos, este será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS

ESTUDANTES

CAPÍTULO I – Das Proibições e Ações Educativas e Disciplinares aos Estudantes

Seção I - Das Proibições

Art. 195 Ao estudante é vetado:

- I. prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
- II. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao Colégio Guairacá;
- IV. trazer para a instituição de ensino qualquer material não pedagógico;
- V. ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;
- VII. discriminar, usar de violência, agredir fisicamente ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários;
- VIII. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- IX. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- X. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;
- XI. fumar cigarros de qualquer espécie nas dependências da instituição de ensino;
- XII. trazer para a escola qualquer tipo de jogo proibido de forma presencial ou online;
- XIII. utilizar-se de aparelhos eletrônicos na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XIV. danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XV. carregar material que represente perigo para sua integridade moral ou física ou de outrem;
- XVI. rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XVII. utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino- aprendizagem;
- XVIII. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência.

Seção II - Das Ações Educativas e Disciplinares

Art. 196 O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, Equipe Pedagógica e Direção;
- II. comunicação aos pais ou responsáveis;
- III. ter registrado em livro Ata a reincidência dos fatos envolvendo o estudante;
- IV. convocar os pais para ciência dos fatos e assinatura, quando menor;
- V. Após as ações descritas, caso haja novas situações, comunicar os órgãos competentes para encaminhamentos com autorização dos pais ou responsáveis, da situação ocorrida, quando criança ou adolescente, conforme legislação.

Art. 197 Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da instituição de ensino.

Parágrafo Único - Após esgotados todos os recursos aplicáveis no âmbito da instituição, o estudante deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, para análise e aplicação de medidas cabíveis.

Art. 198 A família deve ser comunicada para que possa ter ciência, e como responsável pelo menor, acompanhar a situação.

Art. 199 A prática de atos de indisciplina conforme a gravidade pode resultar na aplicação de ações que coíbem momentaneamente a presença do estudante na sala de aula, esse afastamento, entretanto, não deve configurar perda de conteúdos, garantindo assim, o direito fundamental à educação das crianças e adolescentes.

Art. 200 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata, apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 201 O estudante, bem como, pais ou responsáveis deverão ser formalmente cientificados, por escrito, da imputação que lhes é feita e informados que a conduta praticada se refere à violação de norma contida no Regimento Escolar.

Art. 202 O ato de indisciplina previsto nesse Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade.

Art. 203 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e assinadas pelos responsáveis e, caso necessário, aos demais órgãos competentes, para ciência das ações tomadas.

Art. 204 A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito

fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.

Art. 205 Para os casos de ato infracional, deverá a Equipe Diretiva:

§ 1º Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto na legislação.

§ 2º Quando praticado por adolescentes de 12 anos até 18 anos incompletos, comunicar a autoridade policial, imediatamente, e em seguida, ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 206 O ato infracional será apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – Das Disposições Finais

Art. 207 A comunidade escolar deverá respeitar e cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 208 O Regimento Escolar pode ser modificado na íntegra ou por Adendo, sempre que necessário, visando a melhoria do processo educativo e quando da alteração da legislação vigente, devendo ser submetido à análise e aprovação da mantenedora, com Parecer de Legalidade pelo NRE e Declaração de Legalidade e Ato de Homologação pela Mantenedora.

Art. 209 Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pela Mantenedora, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 210 O Regimento Escolar entrará em vigor após a sua homologação, pela Mantenedora.

Município, datado eletronicamente.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 715/1969, de 30 de julho de 1969. Altera dispositivo da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-1969-374749-norma-pe.html>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.202/1975, de 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.503/1977, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7692.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9294.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, nº 9.795/1999, nº 10.287/2001, nº 10.639/2003, nº 10.793/2003, nº 11.114/2005, nº 11.274/2006, nº 11.525/2007, nº 11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009 e Lei nº 12.061/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9394.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal. Disponível em: <https://www.fn-de.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>. Acesso em 10 de dez 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 21 mai 2021.

BRASIL. Parecer 01/99 CNE/CEB ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores na modalidade normal em nível médio. Disponível em: https://www.google.com/search?q=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&client=firefox-b-e&ei=Zl-zYdHHDJmo1sQPIYW54A8&ved=0ahUKEwjRkrWTtNn0AhUZIUCHZVCDvwQ4dUDCA0&oq=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&gs_lcp=Cgdnd3Mtd2l6EAXKBAhBGABKBAhG GABQA FqAYABoAHACeACAAQCI AQCSAQCYAQA&sclient=qws-wiz. Acesso em: 10 dez 2021.

BRASIL. Lei nº 11.692/2008, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129/2005; altera a Lei nº 10.836/2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608/1998, 10.748/2003, 10.940/2004, 11.129/2005, e 11.180/2005; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,

aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452/1943, e a Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1977, e 8.859/1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9394/1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880/2004,11.273/2006,11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2178-36/2001, e a Lei nº 8.913/1994; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017- Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 18 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm. Acesso em: 03 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 14 jan 2020.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 – Altera dispositivos da Lei nº

6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm. Acesso em: 03 mar 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16261-rceb02-98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2004, de 21 de janeiro de 2004-CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_04.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, aténova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2005, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução nº 1/2005- CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5154/2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº 04/1999- CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla_resol05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera a alínea “b” do inciso IV do art. 3º da Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº03/2006, de 15 de agosto de 2006-CNE/CEB – Aprova as diretrizes e procedimentos técnico- pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como “Projeto Experimental”, nos termos do art. 81 da LDBEN, pelo Parecer nº 2/2005-CNE/CEB. Disponível em: <http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-CEE-PE-N%C2%BA-03-2006.pdf>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2006,de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução

CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 02/2008, de 28 de abril de 2008-CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da educação básica do Campo. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11841-%20rceb002-08-pdf&category_slug=outubro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2008, de 09 de junho de 2008-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10940-rceb003-08&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2009, de 18 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2009, de 15 de junho de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução nº 04/99-CNE/CEB. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Diretoria Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para

a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1554_1rceb001-10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2010, de 15 de junho de 2010-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Diretora Educação básica. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7246-rb007-10&category_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL - Lei 13.415 de 16 de fevereiro DE 2017 - Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em:

<https://www.normaslegais.com.br/legislacao/Lei-13415-2017.htm>. Acesso em: 19 out 2022.

BRASIL - PORTARIA nº 1.127, de 14 de outubro de 2019. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213>. Acesso em: 09 fev 2021.

BRASIL – Lei nº 6.202, DE 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6202.htm. Acesso em: 20 out 2022.

BRASIL - Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-militares, que pretende promover a melhoria na qualidade da educação básica. Disponível em:

<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/ta-decreto-no-10-004-de-5-de-setembro-de-2019,56f753a0-1aa5-4e58-9fc2-bf667b125a1d>>
Acesso em: 20 out 2022.

BRASIL - MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>. Acesso em: 21 mai 2021.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PARANÁ - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná - Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do poder executivo do estado do paraná. Disponível em:

<https://docs.google.com/document/d/14nfursiu-ydeqpuwzhkqjgydymbjwbnf/edit#>.
Acesso em: 03 nov 2022 .

PARANÁ - Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975, a estudante gestante terá direito de receber o conteúdo das matérias escolares em sua residência a partir do 8º mês de gestação e durante os 3 meses após o parto. Disponível em: <http://www.aleitamento.com/direitos/conteudo.asp?cod=1239>. Acesso em: 23 mar 2022.

PARANÁ. Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Disponível em: http://www.lex.com.br/doc_7475035_lei_n_6174_de_16_de_novembro_de_1970.aspx. Acesso em: 13 out 2020.

Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codigo=7682&codigoItemAto=67826>. Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. 1989. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciar_Processo&tipoAto=10\orgaoUnidade=1100\retiraLista=true\site=1. Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 7.962/1984, de 22 de novembro de 1984 - Proíbe a cobrança de taxas e contribuições nos estabelecimentos da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e adota outras providências, alterada pela Lei 14.361/2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm. Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.054/1992, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial e ensino. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992-parana-%20dispoe-sobre-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-1o-e-2o-graus-%20da-rede-oficial-de-ensino>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.129/1992, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 11.991/1998, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de Ensino Fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os-alunos-professores-e-demais-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de-ensino-fundamental-ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos-recintos-das-escolas-mesmo-nos-patios-e-areas-de-lazer>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002 - Enquadra os Profissionais do Quadro Geral para Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e dá outras providências. Disponível em: <http://celepar7cta.pr.gov.br/PRPrevidencia/SitePRPrev.nsf/0/38487517d1df3bf183256fb20067eaaab?OpenDocument>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.807/2002, de 30 de setembro de 2002 - Institui o percentual de hora-atividade da jornada de trabalho para professor regente de classe, alterada pela Lei Complementar nº 174/2014. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13807-2002-parana-dispoe-sobre-percentual-de-hora-atividade-na-jornada-de-trabalho-para-todos-os-professores-do-estado-do-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.361/2004, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei nº 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme-especifica-da-lei-no-7-962-84>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.423/2004, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 103/2004, de 15 de março de 2004 - Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de educação básica do Paraná e adota outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-103-2004-parana-institui-e-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-do-professor-da-rede-estadual-de-educacao-basica-do-parana-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 106/2004, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 103/04. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-106-2004-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-103-de-15-de-marco-de-2004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.855/2005, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de Ensino Fundamental e médio, particulares e da rede pública. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispoe-sobre-padroes-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-lanchonetes-e-similares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-da-rede-publica>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.938/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder

executivo a criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em:

<http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155>. Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, de 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em:

[http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/De certoEstadual3371.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/De%20certoEstadual3371.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 123/2008, de 09 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da educação básica da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em:

<https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Lei-Complementar-123.pdf>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em:

<https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em:

[http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/De certoEstadual3371.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/De%20certoEstadual3371.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 16.239/2009, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=143993> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em:

<https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=250004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 18.118/2014, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do

uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11862>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº Lei 20.199, de 5 de Maio de 2020 – Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme especifica, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=234285&codItemAto=1458197>. Acesso em: 27 abr 2021.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020 - Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências.

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 06 nov 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.358/2020 de 26 de outubro de 2020 - Altera dispositivos da Lei 18.590/2015 e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=240891&indice=1&totalRegistros=257&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2020. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136>. Acesso em: 18 mai 2021.

PARANÁ. Deliberação nº 03/1998-CEE/PR, de 02 de julho de 1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de educação básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsq30cpd64sjie0.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/$FILE/18himoqb2clp631u6dsq30cpd64sjie0.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/1999-CEE/PR, de 09 de abril de 1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsq30dpd64sj](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsq30dpd64sj)

[ie8. pdf](#). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/1999-CEE/PR, de 04 de agosto de 1999 - Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/\\$FILE/j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/$FILE/j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2001-CEE/PR, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sji e8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sji e8.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2002-CEE/PR, de 05 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da educação básica no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/\\$FILE/b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cg.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/$FILE/b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cg.pdf) . Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2005-CEE/PR, de 09 de dezembro de 2005 - Altera a Deliberação n.º 09/2001-CEE/PR. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8.pdf) . Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/2005-CEE/PR, de 14 de dezembro de 2005 - Normas Complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/\\$FILE/q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/$FILE/q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8.pdf) f Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 01/2006-CEE/PR, de 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_01_06.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2006-CEE/PR, de 02 de agosto de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2006-CEE/PR, de 01 de setembro de 2006 - Orientações para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberaciones/2006/deliberación_05_06.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas Instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_06_06.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_07_06.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2007-CEE/PR, de 13 de abril de 2007 - Alteração do art. 12 da Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_02_07.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2007-CEE/PR, de 15 de junho de 2007 - Normas complementares para a implementação do Ensino Fundamental de nove anos. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_03_07.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2008-CEE/PR, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2008-CEE/PR, de 07 de novembro de 2008 - Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_03_08.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2009-CEE/PR, de 06 de março de 2009 - Normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, no Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, no Ensino Médio, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2009-CEE/PR, de 15 de dezembro de 2009 - Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental. Disponível em:

https://www.google.com/url?q=http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viwer_Identificacao/lei%252012.0312009?OpenDocument&sa=D&source=docs&ust=1666106083796051&usq=AOvVaw1T_tRXIjq1qDtxuY05qh7o>

Acesso em: 20 de outubro de 2022.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Nova redação do artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_04_10.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_05_10.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, de 04 de outubro de 2013 - Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del_03_13.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2013-CEE/PR, de 10 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/deliberacao_05_13.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2014-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2014 - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016 - Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2017-CEE/PR, de 10/11/2017- Revogação da Deliberação nº 031/1986 - CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares. Disponível em: www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del_02_17.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, de 12/09/2018 - Normas para a

Organização Escolar, o PPP, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao_02_18.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2018-CEE/PR, de 22/11/18, Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ - RESOLUÇÃO N.º 995/2019 – GS/SEED Altera dispositivos da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, de 15 de janeiro de 2019, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná. Disponível em:

<https://www.google.com/search?client=firefox-b>

[e&q=Resolu%C3%A7%C3%A3o+995%2F2019+](https://www.google.com/search?client=firefox-b&q=Resolu%C3%A7%C3%A3o+995%2F2019+). Acesso em: 26 out 2022.

PARANÁ. Resolução SEED nº 2.857, de 02/07/2021 — Atribuições e procedimentos dos Diretores, estabelece os procedimentos complementares referentes à atuação, atribuições e competências do Diretor e Diretor Auxiliar das instituições de ensino da Rede Estadual do Paraná. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=250199&indice=1&totalRegistros=1383&anoSpan=2021&anoSelecionado=2021&mesSelecionado=0&isPaginado=true>

Acesso em: 07 mar 2022.

PARANÁ. O Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, que pretende promover a melhoria na qualidade da Diretora da Educação Básica. Disponível em:

<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/ta-decreto-no-10-004-de-5-de-setembro-de-2019,56f753a0-1aa5-4e58-9fc2-bf667b125a1d>

Acesso em: 07 mar 2022.

PARANÁ - Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2022-Deliberacoes>

Acesso em: 20 de out de 2022.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº. 02/03. Curitiba, 2003. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2003-Deliberacoes>. Acesso em: 20

out de 2022.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, Institui o Programa Colégios cívico- militares no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outrasprovidencias>> Acesso em: 06 nov 2020.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR N º 04/2021, APROVADA EM 29/07/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná.: Diretrizes Curriculares Complementares para o Novo Ensino Médio do Paraná. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>. Acesso em: 10 dez 2021

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 09/2021, APROVADA EM 29/11/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Dispõe sobre as matrículas de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertam educação básica nas suas diferentes modalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>. Acesso em: 10 dez 2021.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 10/2021, APROVADA EM 01/12/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>. Acesso em 16 dezembro de 2021.

PARANÁ - DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 11/2021, APROVADA EM 02/12/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Estabelece normas para atos regulatórios de cursos ou programas, na modalidade Educação a Distância da Educação Básica, e regras de credenciamento para funcionamento de Polos de Apoio Presencial nas instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes> Acesso em 21 de outubro de 2022.

PARANÁ. DECRETO Nº 10.086 – APROVADO EM - 17 DE JANEIRO DE 2022- Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os

procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr>. Acesso em: 29 nov 2022.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR nº 02/2022, APROVADA EM 29/04/2022, Sistema Estadual de Educação do Paraná: Alteração da [Deliberação CEE/PR n.º 10/2021](#) que estabelece normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná Publicada no Diário Oficial n.º do dia 03/05/22. Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/deliberacao_02_22.pdf. Acesso em: 05 maio 2022.

PARANÁ - DELIBERAÇÃO CEE/PR nº 03/2022, APROVADA EM 21/06/2022, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2022-Deliberacoes>. Acesso em: 21 out 2022.

PARANÁ – DELIBERAÇÃO - CEE/CP/PR N.º 06/2022 APROVADA EM 06/12/2022: Sistema Estadual de Ensino do Estado Paraná.

Alteração do Capítulo IV, inciso VIII, art. 11, e Capítulo XVI, § 3.º, art. 56, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-12/deliberacao_06_22.pdf. Acesso em: 05 abril de 2023

PARANÁ - LEI ORDINÁRIA 21327 - 20 DE DEZEMBRO DE 2022, Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná, altera dispositivos da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, revoga parcialmente a Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21327-2022-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-altera-dispositivos-da-lei-no-19-130-de-25-de-setembro-de-2017-revoga-parcialmente-a-lei-no-20-338-de-6-de-outubro-de-2020-e-da-outrasprovidencias>. Acesso em: 23 de janeiro de 2023.

APÊNDICE

PARANÁ. [Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009](#). Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino Fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.

Hino Nacional Brasileiro

Letra - Joaquim Osório Duque Estrada

Música - Francisco Manuel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido,
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza.

Terra adorada
Entre outras mil
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo
És mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores,
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro dessa flâmula
– Paz no futuro e glória no passado.

Mas se ergues da justiça a clava forte,
 Verás que um filho teu não foge à luta,
 Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
 Entre outras mil
 És tu, Brasil,
 Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
 Pátria amada,
 Brasil!

Hino do Paraná

Letra: Domingos Nascimento

Música: Bento Mossurunga

Entre os astros do Cruzeiro
 És o mais belo a fulgir!
 Paraná, serás luzeiro!
 Avante para o porvir!

O teu fulgor de mocidade
 Terra, tens brilho de alvorada
 Rumores de felicidade
 Canções e flores pela estrada

Rumores de felicidade
 Canções e flores pela estrada!

Entre os astros do Cruzeiro
 És o mais belo a fulgir!
 Paraná, serás luzeiro!
 Avante para o porvir!

Outrora apenas panorama
 De campos ermos e florestas
 Vibras agora a tua fama
 Pelos clarins das grandes festas

Vibras agora a tua fama
 Pelos clarins das grandes festas!

Entre os astros do Cruzeiro
 És o mais belo a fulgir!
 Paraná, serás luzeiro!
 Avante para o porvir!

A glória, a glória, santuário!
 Que o povo aspire e idolatre-a
 E brilharás com brilho vário
 Estrela rútila da Pátria

E brilharás com brilho vário
 Estrela rútila da Pátria!

Entre os astros do Cruzeiro
 És o mais belo a fulgir!
 Paraná, serás luzeiro!

Avante para o porvir!

Pela vitória do mais forte
 Lutar, lutar, chegada é a hora
 Para o Zênite, eis o teu norte!
 Terra, já vem rompendo a aurora!

Para o Zênite, eis o teu norte!
 Terra, já vem rompendo a aurora!

Entre os astros do Cruzeiro
 És o mais belo a fulgir!
 Paraná, serás luzeiro!
 Avante para o porvir!

Hino à Bandeira do Brasil

Letra: Olavo Bilac

Música: Francisco Braga

Salve, lindo pendão da esperança,
 Salve, símbolo augusto da paz!
 Tua nobre presença à lembrança
 A grandeza da Pátria nos traz.

Recebe o afeto que se encerra
 Em nosso peito juvenil,

Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Em teu seio formoso retratas
Este céu de puríssimo azul,
A verdura sem par destas matas,
E o esplendor do Cruzeiro do Sul.

Recebe o afeto que se encerra
Em nosso peito juvenil,
Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Contemplando o teu vulto sagrado,
Compreendemos o nosso dever;
E o Brasil, por seus filhos amado,
Poderoso e feliz há de ser.

Recebe o afeto que se encerra
Em nosso peito juvenil,
Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Sobre a imensa Nação Brasileira,
Nos momentos de festa ou de dor,
Paira sempre, sagrada bandeira,
Pavilhão da Justiça e do Amor!

Recebe o afeto que se encerra
Em nosso peito juvenil,
Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!